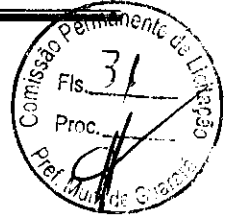




# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## CONTRATO

Contrato nº 0122/2020  
Processo nº 064/2020  
Dispensa nº 44/2020

### Contratante

Razão Social: Prefeitura Municipal de GUARARÁ  
Logradouro: Rua Capitão Gervásio nº 13 Bairro: Centro  
Cidade: GUARARA UF: MG CEP: 36.606-000 TEL:(32)3264-1185  
CNPJ: 017.723.172/0001-96

### Contratado

Razão Social: DISTRIMAR EIRELI-ME  
Logradouro: AVENIDA DOS ANDRADAS nº 1136 Bairro: MORRO DA GLÓRIA  
Cidade: JUIZ DE FORA UF: MG CEP: 36035-120 TEL:(32)3216-6588  
CNPJ: 04.229.515/0001-19

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à Licitação 064/2020, instaurada sob a modalidade de Dispensa nº 044/2020, regido pela lei federal nº 8666/1993 e 10520/2002, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fornecer os produtos abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

### OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO dos produtos abaixo relacionados pelos preços específicos:

#### Especificação do Material

Nº Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	6	UND	CAMA HOSPITALAR COM GRADE E COLCHÃO	2.123,00	12.738,00

### Documentos em Anexo

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA.

### Valor

Dá - se ao presente instrumento o valor global de R\$ 12.738,00 (doze mil setecentos e trinta e oito reais).

### Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a execução do objeto previsto em ANEXO, numa proporção direta ao percentual concluído. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do MUNICÍPIO, o pagamento poderá ocorrer em até 30 dias a partir do aceite da documentação fiscal pela administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.806-000



Na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto em ANEXO, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

## Dotação Orçamentária

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária n°:

**02.04000.10.301.0015.237-449052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 102**

## Prazo

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 26/07/2020 ou quando concluído todo o objeto licitado, a critério do MUNICÍPIO.

## Condições Gerais Contratuais

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

### SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, "d" da lei federal n° 8666/1993, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

### TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

3.2.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

3.2.2 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

3.3 – O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

3.3.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

3.3.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).

3.3.3 - Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.3.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

3.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

3.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

3.5 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

4.2 – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

## **QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

5.3 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



5.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

## SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

6.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

## SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.

7.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

7.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.

## OITAVA - DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

## NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

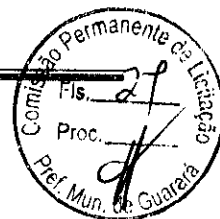
9.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ


ESTADO DE MINAS GERAIS

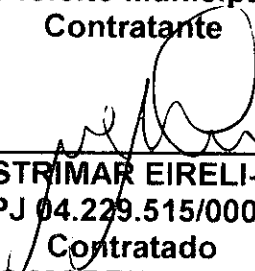
TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

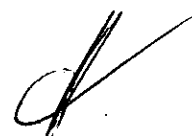


E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

GUARARA, 26 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MAURÍCIO DE SALES**  
CPF 286.688.496-68  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**DISTRIMAR EIRELI-ME**  
CNPJ 04.229.515/0001-19  
Contratado  
**MARCELUS MOREIRA DE CARVALHO**  
CPF 530.078.406-00  
Sócio Gerente

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF 13055153669

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF 21564611522



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## Extrato de Contrato

Contrato n° 0122/2020  
Licitação n° 064/2020  
Modalidade de Dispensa n° 044/2020

### Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Partes: Prefeitura Municipal de GUARARÁ e DISTRIMAR EIRELI-ME

CNPJ/CPF: 04.229.515/0001-19 Empresa localizada na AVENIDA DOS ANDRADAS ,  
n° 1136 - LOJA 06 BLOCO A, Bairro MORRO DA GLÓRIA, CEP 36035-120 - JUIZ DE  
FORA - MG, Telefone: (32)3216-6588

### Objeto:

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
CAMA HOSPITALAR COM GRADE E COLCHÃO	UND	6,00	2.123,00	12.738,00

Valor: 12.738,00

Vigência: 26/07/2020

### Dotação Orçamentária

02.04000.10.301.0015.237-449052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE / 102

Data da Assinatura 26/05/2020

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Certifico que, na data de 26/5/2020, publiquei no mural da Prefeitura Municipal de GUARARÁ o seguinte extrato do Processo nº 064/2020 na modalidade de Dispensa nº 044/2020.

GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

"O Município de GUARARÁ torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa DISTRIMAR EIRELI-ME para o item: CAMA HOSPITALAR COM GRADE E COLCHÃO; no valor total de R\$ 12.738,00 com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme Processo nº 064/2020"

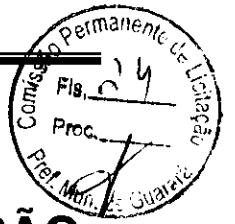
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de GUARARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação da(s) empresa(s) DISTRIMAR EIRELI-ME para o item: CAMA HOSPITALAR COM GRADE E COLCHÃO;

GUARARA, 26 de maio de 2020

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal

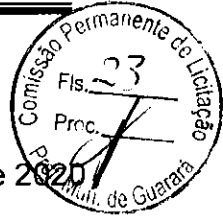




# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



GUARARA, 26 de maio de 2020

Assunto: Dispensa de Procedimento de Licitação

Processo nº 064/2020

Modalidade de Dispensa nº 44 / 2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMA HOSPITALAR COM COLCHÃO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Exmo. Senhor JOSÉ MAURICIO DE SALES  
DD. Prefeito Municipal de GUARARÁ

Excelentíssimo Senhor,

Esta Comissão designada para realizar os trabalhos pertinentes às Licitações desta Casa decidiu, por unanimidade, pela dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa DISTRIMAR EIRELI-ME para o item: CAMA HOSPITALAR COM GRADE E COLCHÃO com o valor de R\$ 12.738,00; no valor total de R\$ 12.738,00, para a realização do serviço supra citado, conforme discriminado na proposta inclusa nos atos, nos termos do art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, sendo que a documentação necessária será entregue no ato do pagamento.

Corroborando nosso entendimento o parecer exarado pela douta Assessoria Jurídica do Município que aponta no caminho da viabilidade jurídica da contratação da aludida empresa, nos moldes acima mencionados.

Concordando o Sr. Prefeito com a Dispensa de Licitação, proceder-se-á, através de ato próprio, a ratificação da decisão desta Comissão, com a subsequente publicação no órgão oficial.

À oportunidade, esta Comissão Permanente de Licitação agradece a confiança em seus trabalhos e manifesta votos de elevada consideração.

\_\_\_\_\_  
GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS


TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## PREFEITO MUNICIPAL

Considerando os elementos indicados: autorizo: licitar na forma sugerida. Com o objetivo de atender ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARO, ainda, que esta despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em 26/05/2020

  
\_\_\_\_\_  
José Maurício de Sales  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Município de GUARARÁ  
Processo licitatório nº 064/2020  
Modalidade de Dispensa nº 044/2020

## PARECER

## RELATÓRIO

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI da lei federal nº8666/93, consulta-me o a Comissão Permanente de Licitação se a Licitação nº 064/2020, na modalidade de Dispensa nº 044/2020 devidamente instaurada transcorreu adequadamente, considerando os atos até então praticados que indicam a empresa DISTRIMAR EIRELI-ME como responsável pela realização do seguinte objeto: CAMA HOSPITALAR COM GRADE E COLCHÃO;

Acompanhou o pedido o respectivo processo licitatório, contendo todos os seus documentos e atos formalizados até a presente data.

Lidos e analisados os autos, passo a opinar.

## FUNDAMENTOS

A licitação é um procedimento administrativo formal que tem por escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, consoante se extrai do art. 3º, caput, da lei federal nº8666/1993.

Ainda que tal imposição seja tomada por regra no que diz respeito às obras, serviços e aquisições do Poder Público, não se poderia jamais considerá-la de forma absoluta, uma vez que nem sempre se verifica sua utilidade na satisfação do interesse público, razão pela qual o legislador definiu as hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar o certame, quais sejam, a licitação dispensada (art. 17), a licitação dispensável (art. 24) e a licitação inexigível (art. 25).

O caso em tela retrata uma das hipóteses de licitação dispensável, ou, de outro tom, aquela que, divergentemente da licitação dispensada, não foi imposta ao administrador, deixando-lhe certa margem de discricionariedade para decidir sobre a conveniência e a oportunidade em realizar uma contratação direta. Cabível, por oportuno, colacionar o lúcido entendimento de Jessé Torres Pereira Júnior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, p.150:

"A par de exauriente, o elenco de situações em que a licitação é dispensável apresenta-se com característica de reservar à Administração discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Mesmo em presença de hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público."



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Repise-se que, nos casos relacionados pela legislação, há certa margem de discricionariedade para a dispensa ou não do certame, devendo-se priorizar, sempre, o interesse público, o que se verifica no caso sob comento, senão, veja.

O artigo 24, inciso II da lei federal nº8666/1993 estabelece expressamente:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A análise formal dos atos praticados demonstra que o caso em análise se amolda ao inciso acima transcrito, calhando registrar o zelo da comissão ao realizar cotação prévia de preços, optando-se pelo menor de sorte a preservar o interesse público. De tal sorte, a contratação a ser efetivada, repise-se, concretiza uma das hipóteses de dispensabilidade do certame, justificando-se tal hipótese também pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser, às vezes, superior ao benefício que dele poderia ser extraído, conflitandose, por consequência, com o princípio da economicidade.

Não visualizo nenhum outro incidente ou ato praticado que fuja a normalidade e, por conseguinte, não noto nos elementos a mim submetidos qualquer indício de irregularidade, razão pela qual considero adequados os atos praticados, frente às prescrições da lei federal nº8666/1993.

## CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos os aspectos legais analisados, o feito pode ser devidamente homologado, lembrando que deverá merecer a divulgação na forma prevista no art.26 da lei federal nº8666/1993.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

GUARARA, 26 de maio de 2020

---

João Paulo Carvalho de Meireles Filho  
Assessor Jurídico do Município



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020**

Exposição de motivos

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

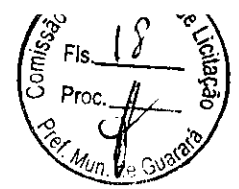
§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e



V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o **caput** independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Paulo Guedes*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.5.2020

\*



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gera

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	<b>2305</b>	

**JUCEMG**

UD01 - MF JUIZ DE FORA

Ato: 002 - 01/04/2015 16:24



15/229.698-1



**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **DISTRIMAR - EIRELI**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)  
 requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153248818451

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL



Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

**JUIZ DE FORA**  
 Local  
 26 Março 2015  
 Data

Nome: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 1º Ofício: \_\_\_\_\_

**REC VERSO**

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR	<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):	
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
Data _____	Data _____
Responsável _____	Responsável _____

Processo em Ordem À decisão  
 \_\_\_\_\_  
 Data  
 \_\_\_\_\_  
 Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

<input checked="" type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência <input checked="" type="checkbox"/>	3ª Exigência <input checked="" type="checkbox"/>	4ª Exigência <input checked="" type="checkbox"/>	5ª Exigência <input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

01/05/15  
 Data

**DECISÃO COLEGIADA**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência <input type="checkbox"/>	3ª Exigência <input type="checkbox"/>	4ª Exigência <input type="checkbox"/>	5ª Exigência <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Vogal

\_\_\_\_\_  
 Presidente

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3160020949-G  
 EM 05/05/2015  
 DISTRIMAR - EIRELI

PROTOCOLO: 15/229.698-1  
 RH1478760

3215-4653 / 3217-9314  
Galeria dos Previdenciários, 18 salas 202 e 207  
Centro - Juiz de Fora - Minas Gerais  
atpaiva@veloxmail.com.br



Anísio Tavares de Paiva  
CRC/MG 20.178 CONTABILIDADE EM GERAL

## ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



MARCELUS MOREIRA DE CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 530.078.406-00, documento de identidade M3010246, SSP, MG, com domicílio / residência a AVENIDA DOS ANDRADAS, número 626, APT: 407, bairro / distrito MORRO DA GLORIA, município JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS, CEP 36.035-120, único sócio da sociedade DISTRIMAR LTDA -ME, NIRE 3120613422-9, CNPJ 04.229.515/0001-19, com sede e domicílio na AVENIDA DOS ANDRADAS, número 1136, LOJA: 06; BLOCO: A, bairro / distrito MORRO DA GLORIA, município JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS, CEP 36.035-120 resolve transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

- Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de DISTRIMAR - EIRELI.
- Cláusula Segunda - O objeto será COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS HOSPITALARES, CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS, INSTRUMENTAIS, APARELHOS MÉDICOS E PARA FISIOTERAPIA, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS HOSPITALARES DE ESCRITÓRIOS E ESCOLARES, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA NA ÁREA DE SAÚDE, ROUPAS PARA USO PROFISSIONAL, E PARA SEGURANÇA DO TRABALHO, ELETROELETRÔNICOS, ELETRO MEDICINA.
- Cláusula Terceira - A sede da empresa é na AVENIDA DOS ANDRADAS, número 1136, LOJA: 06; BLOCO: A, bairro / distrito MORRO DA GLORIA, município JUIZ DE FORA - MG, CEP 36.035-120.
- Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 01/01/2001 e seu prazo de duração é indeterminado.
- Cláusula Quinta - O capital é R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL reais), integralizado neste ato da seguinte forma: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) representado pelo capital da sociedade DISTRIMAR LTDA-ME, ora transformada em EIRELI por este instrumento constitutivo e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) moeda corrente nacional, neste ato;
- Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.
- Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.
- Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.
- Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

MÓDULO INTEGRADOR: 11 J153248818451 MG84431159 1/2

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



3215-4653 / 3217-9314  
Galeria dos Previdenciários, 18 salas 202 e 207  
Centro - Juiz de Fora - Minas Gerais  
apaiva@veloxmail.com.br

## ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cláusula Décima Primeira - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa, que será regido pelo regime jurídico de sociedade empresária limitada;

Cláusula Décima Segunda - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica, dessa modalidade;

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o foro de JUIZ DE FORA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.



JUIZ DE FORA, 23 de Março de 2015.

MARCELUS MOREIRA DE CARVALHO  
Titular/Administrador

**M** 1ª Câmara de Notas  
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Reconhecimento de Firma  
Reconheço por semelhança a (s) firma (s):  
MARCELUS MOREIRA DE CARVALHO

Juiz de Fora, 13/04/2015 07:41:21 21270  
Em testemunho da verdade.  
Flavia Nocha Barros VVeira  
Empl.: R\$4,02 Fundo Jud.: R\$1,25 Total: R\$5,27

SECRETARIA DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIAS  
SECRETARIA DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIAS  
SECRETARIA DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIAS

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
BUO 19220



Anísio Tavares de Paiva

CRC/MG 20.178 CONTABILIDADE EM GERAL

MÓDULO INTEGRADOR: 11

J153248818451



MG84431159

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600209496 em 05/05/2015 da Empresa DISTRIMAR - EIRELI, Nire 31600209496 e protocolo 152296981 - 01/04/2015. Autenticação: 7A4F1A306D7F8981401AC1FD0E1D7CEC6E3AF32. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/229.698-1 e o código de segurança FVpi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 4/4



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DISTRIMAR - EIRELI**  
**CNPJ: 04.229.515/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:40:44 do dia 06/01/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/07/2020.

Código de controle da certidão: **8E99.8089.3708.BBAD**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página de



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DISTRIMAR - EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.229.515/0001-19

Certidão nº: 192727550/2019

Expedição: 23/12/2019, às 04:22:00

Validade: 19/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DISTRIMAR - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.229.515/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.229.515/0001-19

**Razão Social:** DISTRIMAR EIRELI ME

**Endereço:** AV DOS ANDRADAS 1136 LOJA 06 BLOCO A / CENTRO / JUIZ DE FORA /  
MG / 36035-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/02/2020 a 20/06/2020

**Certificação Número:** 2020022202543144630103

Informação obtida em 22/02/2020 15:04:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000




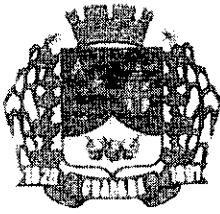
## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tratou-se de solicitação de compras realizada pelo setor competente, conforme justificativa acima. Procedeu-se à cotação de preços para se apurar o valor praticado pelo mercado, havendo dotação e recursos para albergar a despesa. Considerando o somatório dos valores envolvidos, entendemos adequada a contratação direta visto que a licitação é dispensável, nos termos do art.24 da lei 8666/1993, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Pelo exposto, colocamos a presente opinião a apreciação de V. Ex<sup>a</sup>. para que, concordando, determine o prosseguindo do feito.

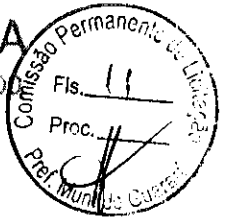
Pela comissão de licitação em 26/05/2020

  
\_\_\_\_\_  
Gustavo Alexandre Abrahão  
Presidente da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG – CEP.36.606-000  
CNPJ nº 17.723.172/0001-96 – (32)3264-1185



## PORTARIA Nº 010 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

**"Dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de licitação, Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura da Municipal de Guarará e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Licitações e Contratos, e

*"Considerando, a necessidade de substituição de membro integrante da Comissão de Licitação";*

*"Considerando, a necessidade de recompor os membros que integram a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal";*

*"Considerando, os mandamentos da Constituição Federal de 1988";*

*"Considerando, o disposto no art 51 da Lei Federal nº 8.666/93";*

*"Considerando, os princípios constitucionais inerentes a administração pública e a supremacia do interesse público e bem a como a necessidade de nomeação dos membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Guarará para a condução dos processos licitatórios a serem instaurados."*

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os servidores abaixo mencionados para compor a "Comissão Permanente de Licitação" do Município de Guarará:

	NOME	FUNÇÃO
01	Gustavo Alexandre Abrahão	Presidente
02	Gislaini Bordoni Rocha	Membro
03	Ungley Cassiano da Silva	Membro
04	Lucas William Soares	Suplente

**Art. 2º** - Nomear como Pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade de pregão instaurados pela administração municipal os servidores abaixo denominados:

	NOME	FUNÇÃO
01	Lucas William Soares	Pregoeiro
02	Gustavo Alexandre Abrahão	Equipe de apoio
03	Gislaini Bordoni Rocha	Equipe de apoio
04	Ungley Cassiano da Silva	Suplente

**Art. 3º** - Os trabalhos dos servidores nomeados através desta Portaria deverão ser executados conforme as disposições constantes no Decreto Municipal que regula a modalidade de pregão, Lei Federal nº 10 520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8 666/93 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - O teor desta Portaria deverá ser levado ao conhecimento dos órgãos municipais competentes

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guarará, 10 de março de 2020.

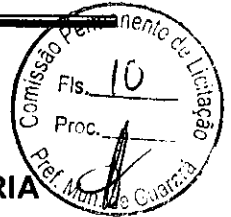
  
**JOSÉ MAURÍCIO DE SALES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## QUADRO A SER PREENCHIDO PELO SETOR CONTÁBIL E TESOUREARIA ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROGRAMAÇÃO DA DESPESA (VALOR)

Mês	2020	2021	2022
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Maió	12.925,98	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00

### Tipo de Despesa:

Despesa obrigatória de caráter continuado

### Fonte de Recurso:

102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

### Impacto Financeiro:

O recurso está no fluxo de caixa do Tesouro Municipal

### Impacto Orçamentário:

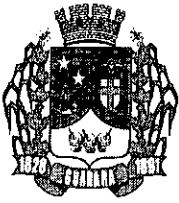
02.04000.10.301.0015.237-449052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 102 R\$ 12.925,98

Em: 26/05/2020

Natália Pacheco de Oliveira  
Tesoureira

Em: 26/05/2020

Lucio Carlos Silva Rodrigues  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

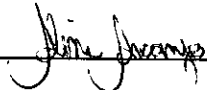
TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS / OBRAS

Solicitação nº: 2924/2020

Setor requisitante: SECRETARIA DE SAÚDE  
Responsável pela solicitação: ALINE ARCANJO  
Data da solicitação: 22/05/2020

  
Assinatura

### Objeto da solicitação

Aquisição de cama hospitalar com colchão para a unidade básica de saúde

### Justificativa (motivo pelo qual se quer o objeto a ser licitado)

A AQUISIÇÃO FAZ NECESSÁRIA PARA SUBSTITUIÇÃO DAS CAMAS DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE QUE SE ENCONTRAM DETERIORADAS.

### Observações ou Outros

### ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E / OU SERVIÇO

Nº Item	Quant	Uni	ESPECIFICAÇÃO (EVENTUAIS COMPLEMENTOS EM ANEXO)
1	6,00	UND	CAMA HOSPITALAR COM GRADE E COLCHÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## COTAÇÃO DE PREÇO

Nº Item	Informante	Data	Forma Contato	Valor Unit.	Valor Total	Custo Médio
1	DISTRIMAR EIRELI-ME B2W COMPANHIA DIGITAL METALURGICA SUPRA STEEL LTDA	26/05/2020	X	2.123,00	12.738,00	12.926,00
		21/05/2020	X	2.200,00	13.200,00	
		19/05/2020	X	2.140,00	12.840,00	

### Fornecedores

DISTRIMAR EIRELI-ME - AVENIDA DOS ANDRADAS ,1136 - MORRO DA GLÓRIA - CEP 36035-120 - JUIZ DE FORA, MG

**Valor Total:** 12.738,00

METALURGICA SUPRA STEEL LTDA - RUA ANGELA GUIDOLIM DA SILVA,35 - CENTRO - CEP 83414-070 - COLOMBO, PR

**Valor Total:** 12.840,00

B2W COMPANHIA DIGITAL - RUA SACADURA CABRAL,102 - SAUDE - CEP 20081-902 - RIO DE JANEIRO, RJ

**Valor Total:** 13.200,00

### Legenda para o Estabelecimento

- [ T ] Telefone
- [ F ] Fax
- [ O ] Orçamento
- [ X ] Outros

  
Assinatura



Saude Guarara <saudeguarara@gmail.com>



## Cotação cama Hospitalar

**Bianca Comercial/ Grupo Bond** <comercial@grupobond.com.br>  
Responder a: comercial@grupobond.com.br  
Para: saudeguarara@gmail.com

19 de maio de 2020, 10:01

Bom dia Lucas

segue cotação de cama hospitalar conforme solicitou, cama sem movimentos com grades e rodízios conseguimos fazer num valor de 1.420,00 + colchão 350,00.

Atenciosamente,

Bianca Castro

 **3881.pdf**  
320K

**Cotação 3881**

EMPRESA: 4 - METALÚRGICA SUPRA STEEL LTDA  
ENDEREÇO: R. ANGELA GUIDOLIM DA SILVA  
BAIRRO: CENTRO  
CNPJ: 32.330.070/0001-02

ESTADO: PR  
CEP: 83414070  
TELEFONE: : 4130276366

Dta Emissão: : 19/05/20 Dta Previsão de entrega: 19/05/2020

FORMA PGTO: A VISTA

Tipo Movim. : 700 - COTACAO

Situação:

Cliente : 11.828 - MUNICIPIO DE GUARARA

Nome Fan: GUARARA PREF GABINETE PREE

CGC / CPF : 17.723.172/0001-96 Inscr.Estadual:

Endereço : PC DO DIVINO ESPIRITO SANTO, 54,

Email: saudeguarara@gmail.com

Bairro : CENTRO

CEP : 36606000

Fone: 3232641062

Cidade : GUARARA

UF : MG

Nº Ped. Cliente:

Vendedor : 9 - BIANCA

Obs. :

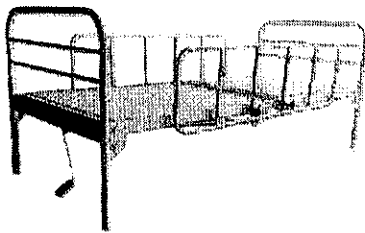
Contato : LUCAS

Transportadora:

Tipo Frete:

MERCADORIA	PESO	Qtd	UNID.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
2.761 CAMA HOSPITALAR STANDARD	0,00	6,00	UN	1.790,00	10.740,00

Especificações:



Movimentos: Dorso

Dimensões Totais do leito: 0,90x1,90 cm

Altura do leito: 55 cm

Largura das Grades laterais: 123cm

Altura das Grades laterais até o leito: 35,5cm

Capacidade máxima: 130 kg

Estrutura em aço carbono 1,20 mm, perfilado em 'U' 50x25x2,65 mm

Estrado de chapa de aço 1,20 mm, espessura de 0,6 mm, em estrutura de cantoneira 1x1/8

Pintura eletrostática em epóxi-pó na cor branca

Cabeceira com estrutura em tubo de aço carbono 1020 1 x1,20 mm, removível através de encaixe fácil

Grade com estrutura em tubo de aço carbono 1020 5/8X1,20 mm de fácil manuseio

2.928 COLCHÃO HOSPITALAR 1,88 X 0	0,00	6,00	UN	350,00	2.100,00
-----------------------------------	------	------	----	--------	----------

Especificações:



-Colchão para cama fawler hospitalar, confeccionado em espuma, com capa em corvin.

-Dimensão: 1,88 x 0,88 x 0,10 cm de altura

-Densidade: 28



Valor dos Produtos:	12.840,00
Valor IPI:	0,00
Valor Acréscimo:	0,00
Valor Frete:	0,00
Valor Desconto:	0,00
Valor Subst. Tribut.:	0,00
<b>Total</b>	<b>12.840,00</b>

**Cotação 3881**

**EMPRESA:** 4 - METALÚRGICA SUPRA STEEL LTDA

**ENDEREÇO:** R. ANGELA GUIDOLIM DA SILVA

**BAIRRO:** CENTRO

**CNPJ:** 32.330.070/0001-02

**CIDADE:** : COLOMBO

**ESTADO:** PR

**CEP:** 83414070

**TELEFONE:** : 4130276366

**ATENÇÃO**

- COTAÇÃO VÁLIDA POR 5 (CINCO) DIAS, VALORES SUJEITOS A ALTERAÇÕES.

- AS IMAGENS DOS PRODUTOS SÃO DE CARATER ILUSTRATIVO.

- VERIFIQUE AS INFORMAÇÕES QUE CONSTAM NESTA COTAÇÃO, QUALQUER IRREGULARIDADE INFORME À CONSULTORA PARA QUE AS CORREÇÕES SEJAM TOMADAS.

- OS PRAZOS PREVISTOS PARA SAÍDA E PARA ENTREGA SERÃO REAVALIADOS E CONFIRMADOS NO MOMENTO DA CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO, MEDIANTE DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE.



Saude Guarara <saudeguarara@gmail.com>

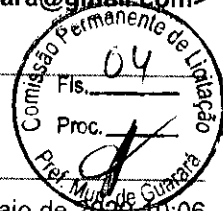
---

## ORÇAMENTO CAMA - COLCHAO

1 mensagem

**Distrimar Eireli Me** <distrimar.me@gmail.com>  
Para: Saude Guarara <saudeguarara@gmail.com>

26 de maio de 2020 10:06



BOM DIA  
SEGUE ANEXO PEDIDO DE COTAÇÃO

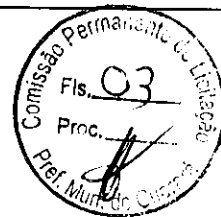
### **Distrimar Eireli Me**

Produto Médico Hospitalar, Odontológico e Fisioterapia  
Tel. 32 3216-6588  
Avenida dos Andradas, 1136 Loja 06 Bloco A  
Juiz de Fora - MG CEP: 36.035-120  
distrimar.me@gmail.com

---

 COTAÇÃO GUARARA CAMA ,COLCHÃO 26 05 2020.xls  
44K

# Distrimar Eireli Me



Produtos Médicos Hospitalares, Odontológicos em geral

CNPJ: 04.229.515/0001-19

Insc. Est. 367.110.063-0024

Av. dos Andradas, 1136 Loja 06 Bloco A - Morro da Glória - Cep. 36.035-120 - Telefax: (32) 3216-6588 - Juiz de Fora - MG  
[distrimar.me@gmail.com](mailto:distrimar.me@gmail.com)

Item	Mercadoria	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
1	CAMA HOSPITALAR STANDAD	Unid.	6		1.782,00	10.692,00
2	COLCHAO HOSPITALAR 1,88X88X010 DENSI. 28	Unid.	6		341,00	2.046,00
					<b>TOTAL</b>	<b>12.738,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

COTAÇÃO DE PREÇOS

JUIZ DE FORA 26 MAIO 2020



Cama Hospitalar 2 Mov - Colei

americanas.com.br/produto/150586052/cama-hospitalar-2-mov-colchao-70x120-hospitalar&pfm\_page=search&pfm\_pos=grid&pfm\_type=zebra...

Entrada - licitação... LICITAÇÕES - 5009... Neomaj - Principal... Sistema Traz Valor... Con. ext. PD's no Mo... https://consulte-cf... Sites Sugeridos... Para! Geo-Obras T...

# americanas

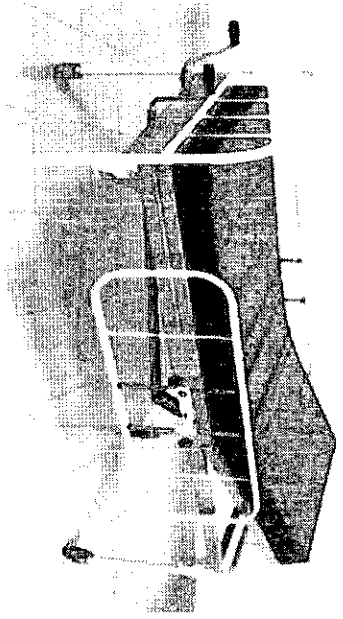
tem tudo, pode procurar

COVID-19, nossos cuidados... seja... empresas... baixe o app... reciba note... produtos importados... venda com agente... nossas marcas... oferta do dia

- compre por departamento
- notebook
- eletrrodomésticos
- celulares
- eletrônicos
- moveis e decoração
- beleza e perfumaria

página inicial > saúde > equipamentos médicos e hospitalares > ortopedia > produtos ortopédicos

favoritar | compartilhar



## Cama Hospitalar 2 Mov + Colchão

Carne 2 Invencimentos manual limpa standard (estruado em chapa) ACOMPANHIA COLCHÃO HOSPITALAR COM CAPA IMPERMEAVEL, GARANTIA 12 MESES ASSISTENCIA TECNICA EM TODO BRASIL. A estrutura da Cama é construída com perfis de aço 50x25x2,55mm que gar...

Mais informações

conheça nossa política de troca

### R\$ 2.200,00

em até 12x sem juros no cartão de crédito com Ame e recebe R\$ 44,00 de desconto

➤ **R\$ 2.200,00** em até 12x sem juros no cartão Americanas com Ame e recebe R\$ 44,00 (0,2% de desconto)

Mais formas de pagamento

cancelar frete e prazo



comprar